



À

## **DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED**

A/C.: Comissão Especial de Licitação da DME Distribuição S.A. - DMED

**REF.:**

**PROCESSO LICITATÓRIO DMED Nº 02/2022.**

A **ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA**, empresa com sede na Rodovia Federal BR 116, Km 16, nº 7698, Pedra– Itaitinga/CE – CEP 61.880-000, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.115.480/0001-15, e **NEWCON SERVICOS TECNICOS E MANUTENÇÃO LTDA**, empresa com sede na R. Paulo de Avelar, 339, Bairro: Vila Dom Pedro II, CEP 02.243-010, São Paulo/SP sob o CNPJ: 20.777.601/0001-12, vem, na qualidade de partes interessadas, tributando o máximo respeito e costumeiro acatamento, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar, seu **RECURSO**, acerca da decisão que declarou a **NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA (NANSEN)** habilitada e vencedora, o que faz sucintamente, pelos argumentos de fato e de direito a seguir elencados:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE/OPORTUNIDADE**

Conforme sessão realizada em 01/02/2023, ocorrida de forma presencial, na sede de vossa respeitosa administração DMED, para Aquisição e Implantação de Rede de Comunicação e Sistema de Medição – AMI – Smart Meter e medidores inteligentes, houve a declaração de vencedor feita pela DMED a favor da **NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA (NANSEN)**.

O Edital prevê expressamente a possibilidade de apresentação de recurso, devendo obedecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da Sessão. Conforme Ata de Continuidade da Sessão e sua respectiva publicação, o referido prazo iniciou em 03/02/2023, encerrando em 10/02/2023. Portanto, resta oportuna e tempestiva a apresentação deste recurso.

### **II – DOS FATOS**

Trata-se de processo licitatório, sob nº 002/2022, regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias – (“RILIC”), Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº: 110/2010, e demais normas legais

atinentes à espécie, cujo objeto é a “Aquisição e Implantação de Rede de Comunicação e Sistema de Medição – AMI – Smart Meter e medidores inteligentes, conforme Anexo II – Especificação Técnica.”

Após análise dos documentos de habilitação da empresa NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA – (“NANSEN”) a Comissão Especial de Licitação entendeu que os documentos apresentados estavam aptos para a habilitação da referida empresa e a declarou vencedora do certame. Ocorre que, conforme se demonstrará abaixo, o julgamento da habilitação não refletiu as normas do instrumento convocatório e da legislação vigente.

#### **A) DA DESCONFORMIDADE DA COMPROVAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O edital, em estrita conformidade com o Parágrafo Primeiro do Art. 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME, trouxe como exigência de qualificação econômico-financeira a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, conforme demonstrado na tela abaixo:

#### **ANEXO I – DADOS DO EDITAL - DISPUTA FECHADA**

Para habilitar-se no certame, os interessados, inclusive as empresas que constituírem consórcio, deverão comprovar:

[...]



Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196  
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008  
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepec.com.br



	<p><b><u>d) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:</u></b></p> <p>1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão da licitação, se outro prazo não constar do documento.</p>
--	---

Para atender à exigência supra citada, a NANSEN apresentou documento divergente do solicitado, qual seja CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL, conforme se verifica na tela abaixo:

03/01/2023 0006515241



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**CÍVEL (EXCETO PROCESSOS DE FAMÍLIA)**

**CERTIDÃO Nº: 006515241** FOLHA: 1/1  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 02/01/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA, vinculado ao CNPJ:  
17.155.276/0005-75.\*\*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 3 de janeiro de 2023.

Diante de tal constatação, resta claro que a NANSEN não cumpriu o requisito do edital. E para não restar quaisquer dúvidas acerca do não cumprimento da exigência do edital pela NANSEN, segue tela com a CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS em nome da empresa NANSEN, expedida mediante solicitação da ELETRA:



**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**  
e-SAJ Portal de Serviços

CADXA POST

> Bem-vindo > Certidões > Certidões de 1º grau > Cadastro de Pedido de Certidão

MENU

**Cadastro de Pedido de Certidão**

**Orientações**

- O seu pedido foi cadastrado com sucesso. Para emissão da Certidão, serão encaminhadas instruções no e-mail informado, ou anote o Número e a Data do seu Pedido, para posterior emissão da Certidão.
- Prazo máximo para liberação da Certidão N dias.

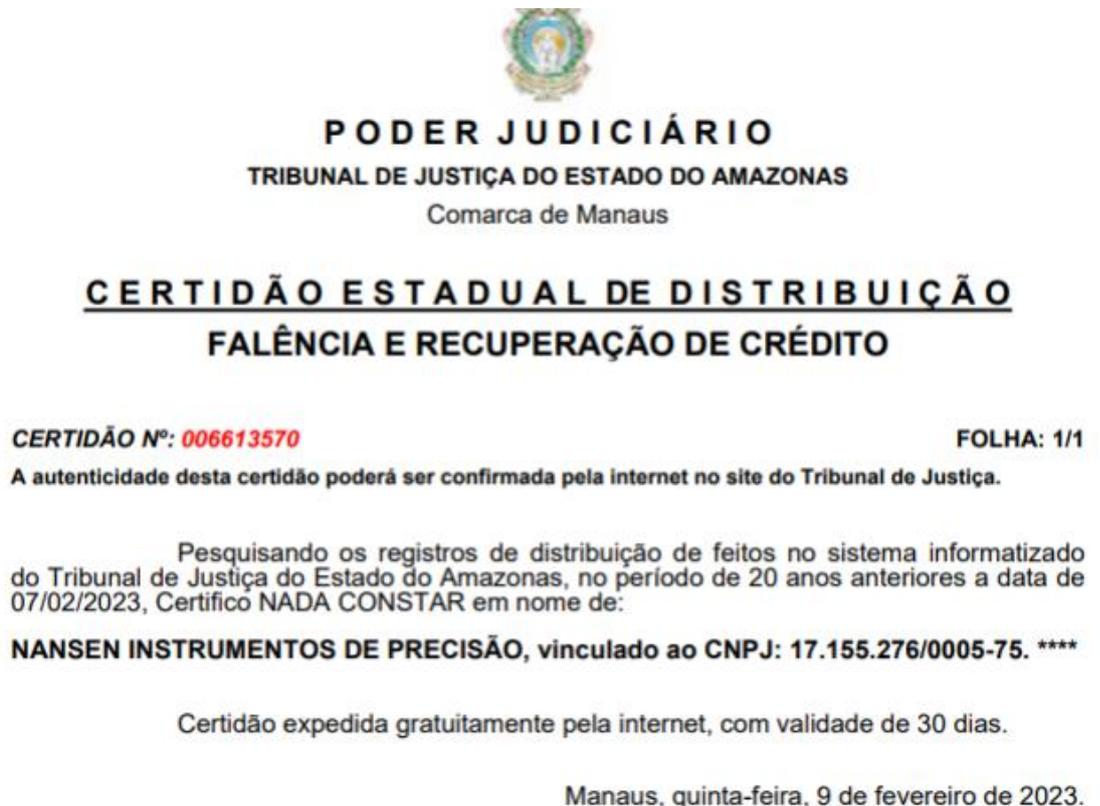
**Dados para Download da Certidão**

Número do Pedido : 6613570  
Data do Pedido : 09/02/2023

**Resumo do Pedido**

Modelo : Falência e Recuperação de Crédito  
Razão Social : NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO  
Pessoa : Jurídica  
Documentos : CNPJ: 17.155.276/0005-75

A solicitação acima gerou a certidão, esta em conformidade com os requisitos do edital, cuja imagem encontra-se na figura abaixo:



  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Comarca de Manaus

**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**  
**FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**CERTIDÃO Nº: 006613570** **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 07/02/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

**NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, vinculado ao CNPJ: 17.155.276/0005-75. \*\*\*\***

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023.

Embora a NANSEN tenha participado do certame com o CNPJ: 17.155.276/0005-75, de sua filial que se encontra localizada em Manaus/AM, observa-se que não existe nenhuma

conformidade do documento apresentado e a exigência editalícia do item 6. 1, letra d. Portanto, da análise dos documentos relacionados à qualificação econômico-financeira da empresa NANSEN (1.263 a 1.264), verifica-se que não foi feita a comprovação conforme exigências do edital.

Neste contexto, a vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios elencados no art. 31º da Lei 13.303/16:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (Vide Lei nº 14.002, de 2020). (grifo nosso)

Ademais, como se observa na página 1.263 do processo, a NANSEN apresentou uma segunda certidão, esta sim de falência e recuperação judicial, só que a referida certidão foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

	<b>TJDFT</b> Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	065
<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)</b> <b>1ª e 2ª Instâncias</b>		
CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/01/2023, <b>NADA CONSTA</b> contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:		
<b>NANSEN SA INSTRUMENTOS DE PRECISAO</b>		
17.155.276/0005-75		

Esse documento, entretanto, também não atende às exigências do Edital e nem serve como comprovação de ausência de ações de falências e recuperações judiciais, pois nem a sede da NANSEN, nem a sua filial licitante estão situadas no Distrito Federal. A expressão “territórios” não abrange todos os Estados da Federação. Conforme extraído do site<sup>1</sup> do TJDFT, a jurisdição do órgão é estrita a suas circunscrições e regiões administrativas, ou seja, restrita ao território do Distrito Federal.

Por fim, destaca-se que não pode ser aceita a apresentação da certidão de falência ou recuperação judicial no momento das contrarrrazões, por ser vedada a inclusão posterior de documento. O RILIC da DME versa nesse sentido:

Art. 17. É facultada à Comissão de Licitação, pregoeiro (a) ou autoridade competente da DME e subsidiárias, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os

<sup>1</sup> <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/juizados-especiais/informacoes-gerais/circunscricoes-e-regioes-administrativas>

documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo. (grifo nosso)

Assim, faz-se necessária a declaração de **INABILITAÇÃO** da empresa **NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA – (“NANSEN”)**, pela ausência de conformidade da documentação por ela apresentada.

#### **B) DA COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DA LICITANTE EM PROJETOS DE MESMA NATUREZA**

Dentre os requisitos que constam no Anexo VII – Retificado em 27/01/2023 – Proposta Comercial Padronizada, estava a necessidade de comprovação de atuação da licitante em projetos da mesma natureza. Nesse sentido, no item 6 da ET 07.02.228 v.14 do edital assim dispõe:

##### 6. Documentação

[...]

6.5. Deverá ser apresentado declaração de implantação desta rede aqui especificada em distribuidoras de energia elétrica reconhecidas pela ANEEL.

6.6 **Será aceito projetos pilotos implantado ou em implantação apenas com aprovação previa pela DMED.** (grifo nosso)

O Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela CEMIG e apresentado pela NANSEN (pág. 1.079) **atesta a execução parcial do contrato.** Vejamos:

**CEMIG**  
Distribuição S.A.

NANSEN SA. INSTRUMENTOS DE PRECISÃO  
RUA JOSE PEDRO DE ARAUJO, 960  
CINCO  
32341-560 – CONTAGEM - MG

Nossa Referência: CO/RF-00017/2022:EH

Sua Referência: 100132

Assunto: **Atestado de Capacidade Técnica - Parcial**

Prezados Senhores,

Atendendo à solicitação de V.Sas., atestamos que a empresa NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, estabelecida na RUA JOSÉ PEDRO ARAÚJO, 960, Bairro CINCO, na cidade de CONTAGEM - MG, Brasil, CEP: 32.341-560, CNPJ/MF n.º 17.155.276/0001-41, encontra-se em fornecimento e implantação de Solução de Infraestrutura de Medição Inteligente ("AMI") através do contrato 4680006119-530, licitação 530-H13816, com período de execução 06/04/2021 a 05/04/2023. Tendo realizado a execução de 88.320 (oitenta e oito mil trezentos e vinte) pontos de medição, até 24/05/2022, para a Cemig Distribuição S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.981.180/0001-16.

A Solução de Infraestrutura de Medição Inteligente ("AMI") contemplou o fornecimento até 24/05/2022 de:

Material	Quant.	Un
MEDIDOR, AMI WIRELESS, MONOFÁSICO, 2 FIOS, 120V, 60Hz, 15A, Imáx 100A, kWh, kVARh, CLASSE B; LIGAÇÃO DIRETA, PORTA ÓPTICA, PROGRAMÁVEL, POSTOS HORÁRIOS, MEMÓRIA MASSA, BIDIRECIONAL, MÓDULO COMUNICAÇÃO RF/LTE, MÓDULO CORTE/RELIGA, DEMANDA, TAMPA SOLIDARIZADA. ET-02111-AD/ES-57. ET-PR/MP-003A.	29.021	Peç

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 2923571/2022, emitida em 27/06/2022.



Considerando que o contrato firmado entre a NANSEN e a CEMIG não foi finalizado, e o documento supracitado dependeria de validação prévia, conforme exigência do item 6.6 supracitada do edital, esclarecidos em complemento aos esclarecimentos recebidos, item 17, fazendo referência a ET 07.02.228, item 5.11.6. Ao qual não encontramos nos autos autorização prévia por parte desta conceituada administração quanto a aceite do documento imparcial da NANSEN.

Insta salientar que a ELETRA requereu, previamente, a aprovação da DME em relação a declaração emitida pela Neoenergia, conforme comprovação abaixo:

RES: Declaração de Implantação de rede AMI - HEXING

 Stênio Bertozzi DME <steniob@dmepec.com.br> ...  
Para: RAMIRO VASCONCELOS - HEXING +1 outra pessoa Sex, 13/01/2023 08:06  
Cc: NAIANA CUNHA - HEXING; MATEUS GOMES - HEXING; SANDRO ALMEIDA - HEXING

Prezado **Ramiro**, bom dia!

O atestado anexo atende a exigência dos itens 5.11.5, 5.11.6 e 5.11.7 do documento "anexo-vii-modelo-de-proposta-comercial.doc".

Atenciosamente,

---

Stênio Bertozzi  
Supervisor de Sistema  
Gerência de Distribuição  
DME Distribuição S/A - DMED  
Tel.: 35 3716.9289  
Cel.: 35 9.9926.8248  
[www.dmepec.com.br](http://www.dmepec.com.br)



Diante de mais esta ausência de conformidade na documentação apresentada pela NANSEN, faz-se necessária a declaração de sua **INABILITAÇÃO**.

**C) DA EXEQUIBILIDADE DE PREÇO**

Resguardando o interesse público em zelar pela melhor contratação e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações, como “melhor contratação”, entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, “vantagem” tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível. Entretanto, é importante lembrar que nem sempre o menor valor é sinônimo de melhor contratação. Conforme valores apresentados em licitação presencial, a administração recebeu os seguintes valores:

**PROPOSTA 1: R\$ 6.568.108,18**

**PROPOSTA 2: R\$ 10.432.214,52**

**PROPOSTA 3: R\$ 12.827.110,65**

Conforme Lei 13.303/2016, o artigo 56, §3º, em seus incisos I e II, menciona que:

*Art. 56: “Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:*

[...]

*§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

*I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.*

*II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.”*

Desta forma questionamos a esta respeitosa administração a exequibilidade quanto aos preços apresentados pela empresa NANSEN, e da sua capacidade à longo prazo de atender as exigências técnicas pelo prazo estipulado no mesmo.

#### **D) DO ESCLARECIMENTO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DA ELETRA NO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

Na Ata de Continuidade da Sessão do referido certame consta que, no envelope de nº 01 da ELETRA, não fora enviada a Documentação da Proposta Comercial Padronizada, conforme exigência do Anexo VII, alínea b, item 6. Neste contexto, a ELETRA esclarece que os envelopes, contendo toda a documentação necessária e pertinente, foram entregues de forma tempestiva e se encontram de posse da Comissão de Licitação. Os documentos relativos a Proposta Técnica encontra-se dentro do envelope da habilitação, podendo ser objeto de diligência.

#### **III) DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Por todo o acima exposto, a ELETRA pugna pela DECLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO da Proponente NANSEN, mediante todos os fatos supramencionados e devidamente comprovados, e



a consequente convocação da proposta e preço do segundo colocado, qual seja, a proponente ELETRA.

**Termos em que**

**Pede e Espera Deferimento!**

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2023.

**ELETRA IND. E COM. DE MEDIDORES ELÉTRICOS  
LTDA.**

**CNPJ.: 12.115.480/0002-04**

Rui Cheng

Representante Legal

CRNM nº G470418-Q

CPF/MF nº 711.545.991-67

**ELETRA IND. E COM. DE MEDIDORES  
ELÉTRICOS LTDA.**

**CNPJ.: 12.115.480/0002-04**

Ana Gabriela Barbosa Guimarães Fontenelle  
Advogada

OAB/CE sob o nº 17.719

CPF/MF nº 827.599.523-04

**NEWCON SERVICOS TECNICOS E MANUTENCAO  
LTDA**

**CNPJ.: 20.777.601/0001-12**

Marcos Augusto Pereira de Carvalho

Representante Legal

CPF/MF nº 267.991.228-45